

**LEI Nº 1.298, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

Concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Lei nº 11.350 de 2006 e suas alterações posteriores, Emenda Constitucional nº 120/2022, Portaria GM/MS Nº 1.917 e 2.109, de 30 de junho de 2022 do Ministério da Saúde, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a dois salários mínimos, o que corresponde ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

**Art. 2º**. O valor de que trata o Art. 1º desta Lei será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE e ACS (IF), proporcional ao número de agentes cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

**Art.3º**. O pagamento integral da remuneração estabelecida nesta Lei fica condicionado ao repasse da Assistência Financeira complementar pela União.

**Art. 4º** As despesas de que se trata o artigo 1º desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Várzea Alegre e suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 9-C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará em 15 de julho de 2022.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2999, de 18/07/2022,  
pág(s) 001, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.  
